



PROCESSO Nº TST-RR-20025-58.2014.5.04.0664

**A C Ó R D ã O**  
**4ª Turma**  
**GMALR/VRR/**

**RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS (JBS AVES LTDA. E FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL). ANÁLISE CONJUNTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.**

**1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.**

**I.** O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê que a concessão dos honorários advocatícios está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: **(a)** assistência por sindicato da categoria profissional e **(b)** comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. **II.** Extrai-se da decisão recorrida que a Reclamante não está assistida por advogado credenciado junto ao sindicato da categoria profissional, razão por que a condenação ao pagamento de honorários assistenciais viola o art. 14 da Lei nº 5.584/70. **III. Recursos de revista de que se conhece, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e a que se dá provimento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-20025-58.2014.5.04.0664**, em que são Recorrentes **JBS AVES LTDA. e FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL** e é Recorrida **CLAIR QUEIROZ**.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas



**PROCESSO Nº TST-RR-20025-58.2014.5.04.0664**

JBS AVES LTDA. e FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, para "limitar a condenação do intervalo previsto no artigo 384 da CLT aos dias em a jornada foi prorrogada por mais de trinta minutos". Também deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para "acrescer à condenação das reclamadas o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor bruto da condenação" (acórdão de fls. 366/374 do documento sequencial eletrônico nº 3).

As Reclamadas interpuseram recursos de revista. As insurgências foram admitidas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST (decisão de fls. 409/417).

A Reclamante não apresentou contrarrazões aos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Ante a Declaração de impedimento funcional do Exmo. Ministro Relator originário, os autos foram a mim redistribuídos, conforme documento sequencial eletrônico nº 10.

É o relatório.

**V O T O**

**RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS JBS AVES LTDA. E FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL. ANÁLISE CONJUNTA**

**1. CONHECIMENTO**

Os recursos de revista são tempestivos, estão subscritos por advogados regularmente constituídos e cumprem os demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Inicialmente, cabe registrar que os temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", "HORAS EXTRAS", "HORAS IN ITINERE" e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT" não serão examinados, tendo em vista que a Autoridade Regional denegou seguimento aos recursos de revista nesses tópicos e as Recorrentes não interpuseram agravo de



**PROCESSO N° TST-RR-20025-58.2014.5.04.0664**

instrumento, operando-se a preclusão, nos termos do art. 1º, **caput**, da Instrução Normativa n° 40/2016.

**1.1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL**

Nas razões do recurso de revista, as Reclamadas atenderam aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT.

As Reclamadas buscam afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob o argumento de que a Reclamante não está assistida pelo sindicato da categoria profissional. Indicam violação dos arts. 14 e 16 da Lei n° 5.584/70 e contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST.

Consta do acórdão regional:

**“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A reclamante recorre do indeferimento do pedido de honorários advocatícios. Entende devidos os honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 5º, § 4º, da Lei 1060/50, aplicável ao processo do trabalho, bastando que o empregado declare a sua condição de hipossuficiência econômica e tenha deferido o benefício da AJG. Invoca o art. 5º, XXXV, da Constituição da República, art. 133 da CF e, art. 5º, § 4º, da Lei 1060/50. Pede a reforma da sentença.

Examino.

Tendo em vista a publicação da Resolução Administrativa n° 13/2015, disponibilizada no DEJT dos dias 02, 03 e 05.06.2015, e considerada publicada nos dias 03, 05 e 08.06.2015, e diante dos termos da Lei 13.015/2014, que alterou a CLT dispondo sobre a obrigatoriedade de os Tribunais Regionais do Trabalho uniformizarem sua jurisprudência, adoto o entendimento vertido na Súmula 61 deste Tribunal, *in verbis*:

***HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.***

*Atendidos os requisitos da Lei 1.060/50, são devidos os honorários de assistência judiciária gratuita, ainda que o advogado da parte não esteja credenciado pelo sindicato representante da categoria profissional.*

Nesses termos, declarada condição de miserabilidade jurídica (id. 1136142 - pág. 1), embora não conste dos autos credencial sindical, condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o



**PROCESSO N° TST-RR-20025-58.2014.5.04.0664**

valor bruto da condenação” (fl. 373 do documento sequencial eletrônico n° 3 - destaques no original).

Como se observa do acórdão recorrido, a Corte Regional deferiu a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, embora a Reclamante não esteja assistida pelo sindicato de sua categoria profissional.

O art. 14 da Lei n° 5.584/70, entretanto, prevê que a concessão dos honorários advocatícios está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: a assistência por sindicato da categoria profissional e comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Da mesma forma, a jurisprudência desta Corte Superior está consolidada no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho se sujeita à constatação da ocorrência concomitante de três requisitos: **(a)** sucumbência do empregador, **(b)** comprovação do estado de miserabilidade jurídica do Reclamante e **(c)** assistência do trabalhador pelo sindicato da categoria (Súmulas n°s 219, I, e 329 desta Corte Superior).

Nesse contexto, ao deferir honorários advocatícios à Reclamante, sem que se encontre assistida pelo seu sindicato de classe, o Tribunal Regional violou o art. 14 da Lei n° 5.584/70.

**Conheço** dos recursos de revista, por violação do art. 14 da Lei n° 5.584/70.

## **2. MÉRITO**

### **2.1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL**

Em face do conhecimento dos recursos de revista por violação do art. 14 da Lei n° 5.584/70, seu **provimento** é medida que se impõe, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.



PROCESSO Nº TST-RR-20025-58.2014.5.04.0664

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Quarta Turma Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, **conhecer** dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas JBS AVES LTDA. e FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL quanto ao tema "*HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL*", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, **dar-lhes provimento**, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Custas processuais inalteradas.  
Brasília, 27 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALEXANDRE LUIZ RAMOS**  
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003BAC21706AD79A7.